



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI N° 798/2024.**

*“Revoga integralmente a Lei n° 466/2011 de 12 de abril de 2011, que autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar bens imóveis e dá outras providências.”*

**DONIZETE APARECIDO VIARO**, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogado integralmente a Lei n° 466/2011, sobre especialmente a desafetação dos imóveis denominado de lote n° 10 da quadra “A”, matrícula 4.010, e lote n° 11 da quadra “A”, matrícula 4.011, bens descritos nos artigos 4º e 5º da referida Lei, devendo os imóveis voltarem a fazer parte do patrimônio do Município, com todas as suas características de imóveis públicos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2024.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**  
Prefeito Municipal

50% (cinquenta por cento) sobre o símbolo GRATPREV-2, fazendo jus a parcela de décimo terceiro, custeada pela taxa de administração do PREVIPAR.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2024.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ERICA MARTINEZ

### MUNICÍPIO DE PARANHOS

#### LEI Nº 798/2024

“ Revoga integralmente a Lei nº 466/2011 de 12 de abril de 2011, que autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar bens imóveis e dá outras providências.”

**DONIZETE APARECIDO VIARO**, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogado integralmente a Lei nº 466/2011, sobre especialmente a desafetação dos imóveis denominado de lote nº 10 da quadra “A”, matrícula 4.010, e lote nº 11 da quadra “A”, matrícula 4.011, bens descritos nos artigos 4º e 5º da referida Lei, devendo os imóveis voltarem a fazer parte do patrimônio do Município, com todas as suas características de imóveis públicos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2024.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ERICA MARTINEZ

### PREFEITURA

#### RESOLUÇÃO 001/2024, de 12 de Março de 2024.

**Do calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS de Paranhos-MS para o mês de abril e maio de 2024.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Paranhos- CMAS no uso das atribuições que lhe confere a Lei 166/1996 de 15 de Maio de 1996, alterada pela Lei Municipal 608/2017 de 29 de Junho de 2017 e considerando a aprovação em plenária no dia 12 de Março de 2024 de acordo com a ata 001/2024 **resolve:**

**Artigo 1º.** As reuniões ordinárias ocorrerão toda segunda quarta-feira do mês às **14:00h**, sendo o local das reuniões o Auditório do Centro de Referência Especializado da Assistência Social/CREAS, sito à Rua Castro Alves- 1.018- Vila Nova- Paranhos-MS.

#### ANEXO I

#### Calendário Parcial do Exercício 2024

Mês	Dia
Abril	10
Maior	08

**PARANHOS-MS, 12 DE MARÇO DE 2024.**

**SIMONE CASAGRANDE SANTANA**

Presidente

CMAS/Paranhos-MS

Matéria enviada por ANA LUCIA DA SILVA SCHIRMER

### PREFEITURA

#### RESOLUÇÃO 002/2024, de 12 de Março de 2024.

**Da utilização do espaço do Centro de Referência Especializado da Assistência Social/CREAS.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Paranhos- CMAS no uso das atribuições que lhe confere a Lei 166/1996 de 15 de Maio de 1996, alterada pela Lei Municipal 608/2017 de 29 de Junho de 2017 e considerando a aprovação em plenária no dia 12 de Março de 2024 de acordo com a ata 001/2024 **resolve:**

**Artigo 1º. CONSIDERANDO**, as Normativas pertinentes ao Sistema Único de Assistência Social/SUAS que caracteriza a utilização das suas unidades de atendimento para fins específicos do seu público referenciado;

**Artigo 2º. CONSIDERANDO**, a responsabilidade da Política Municipal de Assistência Social em resguardar aos usuários referenciados no CREAS, o direito a acolhida adequada e escuta qualificada lhes assegurando o ambiente físico